



Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 18ª Reunião Câmara Especial Recursal  
Data: 16 e 17 de maio de 2011  
Horário: das 9h00 às 18h00  
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz  
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

### 1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

O Presidente da CER, Dr. Marcelo Moura da Conceição, abriu a reunião. Em seguida, o representante da CONTAG solicitou a inversão da pauta, para que todos os processos de sua relatoria fossem julgados no primeiro dia da reunião. A representante do IBAMA solicitou que seus processos fossem julgados no primeiro dia, pela manhã. O representante do MJ solicitou que os três processos de sua relatoria fossem julgados no primeiro dia da reunião, e aquele que retornou de diligência (item 4 da pauta) fosse julgado no segundo dia da reunião. O representante da CNI solicitou que o processo de item 9 da pauta fosse julgado no segundo dia da reunião. Solicitou também que os processos que retornaram de diligência fossem julgados na próxima reunião, em junho.

### 2. Ordem do Dia:

#### A). Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico n.º 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

**Analisado em 15/10/2010.**

02) Processo n.º 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13ª Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

**Voto do relator:** preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;

2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;

3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;

4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;

5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;

6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

**Analisado em 06/12/2010.**

03) Processo nº 02024.000210/2006-59

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA.

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: À unanimidade admitido o recurso e afastada a prescrição. No mérito, o representante do Ministério da Justiça acompanhou o relator; Após, o representante do MMA, acompanhado pela maioria, sugeriu que os autos fossem baixados em diligência para a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA Sede a fim de que essa verifique:

- a) quem é o agente autuante e o ato de designação do mesmo;
- b) a localização do auto de infração original e se esse deu origem a outro processo;
- c) caso haja outro processo, sua localização, situação atual, decisões proferidas e documentos juntados.

**Iniciado o julgamento em 31/01/2011**

Ausente o representante da CONTAG.

04) Processo 02047.000209/2007-47

Autuado: SIDERURGICA IBERICA S/A

Relatoria: Ministério da Justiça

**Voto do relator:** Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso. Antes do julgamento pela incidência ou não da prescrição, votou pela conversão do julgamento em diligência para solicitar cópias integrais dos autos dos processos nº 02018.001575/2007-61 (que se encontra no IBAMA/Belém-PA) e nº 02001.002814/2006-06 (que se encontra no IBAMA Sede). Na comunicação, deve estar consignada a necessidade cópia urgente, considerando eventual entendimento pela ocorrência da prescrição em outubro de 2011.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 21/02/2011.

**Iniciado em 17/05/2011**

**Voto do relator:** Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo de embargo. Foi acompanhado pelos representantes do MMA, ICMBio e IBAMA.

**Voto divergente do representante da CNI:** Pelo provimento parcial do recurso com a minoração do valor da multa pela metade (R\$ 2.500.000,00), acompanhado pelo representante da FBCN.

**Resultado:** Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente, justificadamente, o representante da CONTAG.

**Processo Julgado em 17/05/2011.**

05) Processo 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

**Voto do relator:** Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

- 1 - Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;
- 2 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;
- 3 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

**Voto divergente do representante do MMA:** pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

**Resultado:** aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

**Analisado em 15/04/2011.**

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

06) Processo nº 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

**Voto do Relator:** Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade o voto do relator.

**Analisado em 24/03/2011.**

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

07) Processo 02005.002084/2004-35

Autuado: ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA

Relatoria: CNI

**Voto do Relator:** Pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, nos termos da sugestão do representante do ICMBio, para que o IBAMA/Sede (CSR) esclareça de forma conclusiva mediante relatório e plotagens a área da fazenda do recorrente (Caran V) e a área efetivamente desmatada.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade o voto do relator e a sugestão do representante do ICMBio.

**Analisado em 24/03/2011.**

Ausente o representante da CONTAG.

08) Processo nº 02047.000413/2006-87

Autuado: LEO ANDRADE GOMES

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso com a correção da multa para R\$18.285.000,00.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

**Processo Julgado em 16/05/2011.**

09) Processo nº: 02018.000763/2004-29

Autuado: ADEMIR GALVÃO ANDRADE

Relatoria: CNI

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente, justificadamente, o representante da CONTAG.

**Processo julgado em 17/05/2011.**

10) Processo nº: 02018.001561/2006-66

Autuado: ANGELO MAURICIO

Relatoria: IBAMA

**Voto da Relatora:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e da sanção de apreensão.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto da relatora.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

11) Processo nº: 02018.009007/2005-46

Autuado: MARCOS ANTONIO FERREIRA

Relatoria: CONTAG

**Voto do Relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do respectivo termo de embargo/interdição.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

12) Processo nº: 02009.000844/2003-57

Autuado: RENATO MARTINS DA SILVA

Relatoria: FBCN

**Voto do Relator:** pelo não conhecimento do requerimento apresentado pelo autuado, por não se tratar de recurso, e pela remessa dos autos à Superintendência do IBAMA/ES, para análise e providências.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente, justificadamente, o representante das entidades empresariais.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

13) Processo nº: 02003.000711/2005-01  
Autuado: LUIZ DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
Relatoria: ICMBIO

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do respectivo termo de embargo/interdição, acompanhado pelo representante do MMA.

**Voto divergente do representante do MJ:** pelo provimento parcial do recurso com redução do valor da multa para R\$ 3.000,00, uma vez que a ausência de oitiva da testemunha requerida pelo recorrente teria prejudicado a sua defesa; considerou para a gradação da pena, por analogia, a multa aplicada à destruição de 2ha de Mata Atlântica (Art. 37, do Decreto n 3.179/99). Acompanhado pelos representantes da CNI, FBCN e CONTAG.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante do MJ.  
Ausente, justificadamente, o representante do IBAMA.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

14) Processo nº: 02018.009641/2005-89  
Autuado: JOAQUIM NONATO PEREIRA MARTINS  
Relatoria: MMA

**Voto do relator:** pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

**Processo Julgado em 16/05/2011.**

15) Processo nº: 02025.005218/2005-68  
Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS  
Relatoria: MJ

**Voto do Relator:** pela admissibilidade do recurso e pela prescrição de parte da infração. No mérito, pelo provimento parcial do recurso e pela manutenção do auto de infração com a correção do valor da multa para R\$ 830.000,00, correspondente a 165,14ha.

A representante do IBAMA pediu vista dos autos.

**Analisado em 16/05/2011.**

16) Processo nº: 02502.000927/2006-18  
Autuado: SOLAR MADEIRAS LTDA  
Relatoria: CNI

**Voto do Relator:** pelo não conhecimento do recurso em razão da ausência dos pressupostos de sua validade.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

**Processo Julgado em 16/05/2011.**

17) Processo nº: 02018.009745/2005-93  
Autuado: LUMAPAL MADEIRAS LTDA  
Relatoria: IBAMA

**Voto da relatora:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e da penalidade de apreensão.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto da relatora.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

18) Processo nº: 02016.000042/2008-62  
Autuado: VAMBERTO DO NASCIMENTO SOUZA  
Relatoria: CONTAG

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso.

**Voto divergente da representante do IBAMA:** pelo não conhecimento do recurso, pela ausência de competência da CER para fazer análise de legalidade do caso em questão. Os autos deverão ser remetidos à Presidência do IBAMA para análise e providências.

**Resultado:** Aprovado por maioria o voto divergente da representante do IBAMA, seguida pelo MJ, FBCN e MMA.

Ausentes, justificadamente, os representantes do ICMBio e das entidades empresariais.

**Processo Julgado em 16/05/2011.**

19) Processo nº: 50007.000497/2004-14  
Autuado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA  
Relatoria: FBCN

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração.

**O representante do MMA pediu vista dos autos.**

Ausente, justificadamente, a representante do IBAMA.

**Processo analisado em 16/05/2011.**

20) Processo nº: 02027.002230/2005-53

Autuado: CITROLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA

Relatoria: ICMBIO

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do respectivo termo de apreensão/depósito.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente, justificadamente, a representante do IBAMA.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

21) Processo nº: 02048.000533/2002-41

Autuado: EDSON ANDRE SALVIANO CAMPOS

Relatoria: MMA

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e dos respectivos termos de apreensão/depósito.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente, justificadamente, a representante do IBAMA.

**Processo Julgado em 16/05/2011.**

22) Processo nº: 02502.000450/2004-17

Autuado: IRAIDES PEREIRA DE MORAIS PRATA

Relatoria: MJ

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

A representante do IBAMA pediu vista dos autos.

**Analisado em 16/05/2011.**

23) Processo nº: 02047.000134/2002-90

Autuado: REINALDO JOSE ZUCATELLI

Relatoria: CNI

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

**Voto divergente do representante do MMA:** Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, acompanhado pelos representantes do MJ, IBAMA, ICMBio e FBCN.

**Resultado:** Aprovado por maioria o voto do representante do MMA.

**Processo Julgado em 17/05/2011**

Ausente, justificadamente, o representante da CONTAG.

24) Processo nº: 02018.000636/2007-72

Autuado: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Relatoria: IBAMA

**Voto da relatora:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto da relatora.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

25) Processo nº: 02020.000281/2006-91

Autuado: LUIZ ANTONIO ZEPONE

Relatoria: CONTAG

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do respectivo termo de embargo.

**Resultado:** aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente, justificadamente, o representante das entidades empresariais.

**Processo julgado em 16/05/2011.**

26) Processo nº: 50007.000500/2004-91

Autuado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Relatoria: FBCN

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do auto de infração.

**O representante do MMA pediu vista dos autos.**

Ausente, justificadamente, a representante do IBAMA.

**Processo analisado em 16/05/2011.**

27) Processo nº: 02502.000861/2003-13

Autuado: ARTUR FRONZONI

Relatoria: ICMBIO

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente, justificadamente, o representante da CONTAG.

**Processo julgado em 17/05/2011.**

28) Processo nº: 02047.000283/2005-00

Autuado: MADEIREIRA SOL NASCENTE IND E COM LTDA

Relatoria: MMA

**Voto do relator:** pela admissibilidade do recurso e não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade o voto do relator

Ausente, justificadamente, o representante da CONTAG.

**Processo julgado em 17/05/2011.**

#### **Processos distribuídos:**

##### **LOTE 1: CONTAG**

02018.000262/2005-23

02048.000030/2004-37

02029.004931/2005-15

##### **LOTE 2: ICMBIO**

02029.001275/2007-52

02048.002109/2003-11

02027.001318/2006-39

##### **LOTE 3: FBCN**

02047.000432/2004-41

02002.000493/2005-14

02024.001599/2006-50

##### **LOTE 4: IBAMA**

02013.002254/2006-42

02502.000964/2006-26

02502.001612/2004-26

##### **LOTE 5: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

02024.001430/2005-19

02004.001135/2006-81

02054.000874/2006-61

##### **LOTE 6: CNI**

02054.001694/2006-04

02502.000500/2005-39

02001.003763/2003-89

##### **LOTE 7: MMA**

02047.000361/2006-49

02502.000864/2005-19

02054.000891/2005-17